



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ATO TRT5 Nº 0201/2013*

Aprova a regulamentação para a recepção de estagiários de cursos regulares de educação superior, de ensino médio (formação geral), de educação profissional de nível médio ou superior e da educação especial pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região e tendo vista o disposto na Lei nº 11.788/2008 e na Lei nº 9.394 de 20/12/1996,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios adotados para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágios desenvolvidos no Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região aos termos da Lei nº 11.788/2008, publicada no DOU de 26/09/2008;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de um programa único que contemple educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições Públicas ou Privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de conhecimentos técnicos propiciado pelo convívio dos estudantes com os integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região resultará no aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de habilidades técnicas, culturais, científicas e humanas propiciado pelo convívio profissional pode ser decisivo para a ascensão social dos jovens econômica e socialmente carentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos próprios à supervisão de estágios neste Regional,

RESOLVE:

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confirma a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação para a recepção de estagiários de cursos regulares de educação superior, de ensino médio (formação geral), de educação profissional de nível médio ou superior e da educação especial pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na forma constante do anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT5 Nº 1328/2010 e as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 05 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 05.04.2013, páginas 26-30, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 0033/2007.

** Alterado e acrescido itens ao Capítulo IX pelo Ato TRT5 nº 0310/2019, disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 21.10.2019, páginas 2.*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ANEXO DO ATO TRT5 Nº 0201/2013

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

I.1. O regulamento de estágio tem por finalidade estabelecer critérios de planejamento, execução e acompanhamento dos estágios realizados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

I.2. O estágio estudantil visa:

I.2.1. Propiciar complementação de aprendizagem a estudantes matriculados em instituições de ensino públicas e privadas, constituindo instrumento de integração social ao promover treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacional, e promover a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana, social e profissional.

I.2.2. Melhorar a prestação jurisdicional pela absorção de novos conhecimentos técnicos, acessíveis pelo intercâmbio de experiências entre estudantes e o quadro profissional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

I.2.3. Entende-se como programa de estágio o conjunto ordenado e sistemático de atividades que proporcionem aos estudantes matriculados complementação de ensino, aprendizagem e experiência prática mediante participação efetiva nos serviços, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES

II.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região firmará convênios com instituições de ensino e entidades especializadas na integração da educação com o trabalho para intermediação da contratação de estagiário.

II.2. O estágio destina-se a estudantes que frequentam cursos regulares de educação superior, de ensino médio de formação geral ou profissionalizante, de educação especial, em instituições públicas ou particulares.

II.2.1 O estágio para estudantes do ensino médio de formação geral se destinará, exclusivamente, aos alunos da rede pública de ensino e aos estudantes de instituição privadas que sejam carentes e que comprovem ser detentores de bolsa de estudo

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

integral.

II.3. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

II.4. O estagiário de nível superior ou nível médio profissional deve ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos e estar cursando ou já haver cursado o semestre e/ou as disciplinas indicadas como pré-requisito para a vaga de acordo com o perfil descrito pela unidade demandante.

II.5. O estagiário de nível médio de formação geral deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

II.6. As unidades internas, nas quais será desenvolvido o estágio, deverão proporcionar aos estudantes experiência prática mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos.

II.7. As unidades internas que demandarem a colaboração de estagiários de nível superior ou de nível médio profissionalizante deverão enviar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas descritivo das atividades a serem desempenhadas no estágio, perfil de aptidões e habilidades que o estudante deverá apresentar para o adequado exercício das mesmas, indicando as disciplinas e/ou conteúdo teórico do curso profissional necessário à ocupação da vaga.

II.8. As unidades internas que demandarem a colaboração de estagiários de nível médio (formação geral) deverão enviar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas descritivo de atividades a serem desempenhadas no estágio, com grau de complexidade compatível com a capacidade e o potencial de estudantes daquele nível escolar de modo a propiciar a sua preparação básica para o trabalho e o convívio social.

II.9. O supervisor do estágio, designado em formulário próprio pelo dirigente da unidade onde é prestado o estágio, sob as penas da Lei 8.112/90, deverá participar dos eventos programados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, observando, ainda, os prazos em que deverá proceder às avaliações de desempenho e relatórios semestrais de atividades.

II.10. A admissão de estagiários será precedida de seleção específica e dar-se-á mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estudante e a União Federal - TRT 5ª Região, com interveniência da instituição de ensino.

II.11. O estagiário deverá ser assegurado contra acidentes pessoais.

II.12. O Tribunal disponibilizará ao estagiário participante do Programa acesso aos serviços de saúde existentes, de acordo com o Ato GP/CR TRT5 Nº 0001/2012, exclusivamente nas dependências da sede deste Regional.

II.13. Conforme determinado no art. 17, § 5º, da Lei 11.788 publicada no DOU de 26/09/2008, 10% das vagas de estágio serão oferecidas às pessoas com deficiência.

II.13.1. O percentual de pessoas com deficiência será aplicado sobre o total de vagas de estágio oferecidas pelo Tribunal.

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

II.13.2. As unidades que forem receber pessoas com deficiência deverão dispor das condições de acessibilidade e adaptação necessária ao bom desempenho do estagiário.

II.13.3. O Tribunal deverá, através da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e da Seção de Psicologia da Coordenadoria de Saúde, promover a qualificação dos estagiários com deficiência e instrumentalizar as equipes de trabalho com ferramentas teóricas e práticas que facilitem a inclusão destes estagiários na unidade de serviço.

II.14 Para fins de comprovação da inexistência de situação impeditiva a que alude a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, o estagiário não poderá ter relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ocupantes de cargo de direção e assessoramento e magistrados do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, não se aplicando este dispositivo quando o processo seletivo ocorrer por meio de prova escrita e não identificada.

CAPÍTULO III DA BOLSA

III.1. O Tribunal concederá aos educandos exercentes de estágio não obrigatório, mensalmente, bolsa estudantil fixada pela Presidência, em valores distintos em razão do nível de escolaridade.

III.2. O pagamento da bolsa de estágio pelo Tribunal, descontadas as faltas injustificadas, licenças médicas superiores a 15 dias conforme IV.3.1 e afastamento nos termos do item IV.4, dependerá da comprovação de frequência a ser apresentada pelas unidades de lotação até o último dia útil de cada mês ou em prazo que venha a ser fixado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a partir da implantação da frequência eletrônica.

III.3. O pagamento da bolsa cessará com o desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

III.4. O desligamento do estagiário, antes de findo o período previsto para o estágio, deverá ser imediatamente comunicado pela unidade de lotação à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA

IV.1. A duração do estágio será fixada no termo de compromisso, observando-se o período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV.2. O estágio terá jornada semanal definida no Termo de Compromisso, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

IV 2.1 Caso a Instituição adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade para garantir o bom desempenho do estudante.

IV 2.1.1 Cumprirá ao estagiário apresentar, previamente, ao supervisor de estágio, declaração da Instituição de Ensino indicando as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

IV.3. Serão consideradas faltas justificadas:

- a) licença médica concedida pela Coordenadoria de Saúde do TRT da 5ª Região pelo período máximo de 15 (quinze) dias no mês;
- b) licença por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe ou filho, pelo período de 8 (oito) dias consecutivos;
- c) por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- d) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;
- e) por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- f) por 1 (um) dia para alistamento militar.

IV.3.1. Havendo prescrição médica de licença por prazo superior ao estabelecido na alínea "a" será suspenso o pagamento da bolsa de estágio no período relativo ao excedente.

IV.4. A pedido do estagiário e com a aquiescência da Chefia da Unidade de lotação, o estágio poderá ser suspenso, uma única vez, por no máximo 60 (sessenta) dias.

IV.4.1 No período de suspensão não haverá, em hipótese alguma, substituição do estagiário.

IV.4.2 . A suspensão de estágio terá início no primeiro dia útil do mês.

IV.4.3 Durante o período de suspensão, o estagiário não fará jus a bolsa auxílio, nem ao auxílio-transporte.

IV.5. O termo de compromisso terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante manifestação de interesse da unidade de lotação.

IV.5.1. A renovação do estágio dependerá da apresentação, pelo estagiário, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas ou ao Agente de Intermediação, de comprovante de matrícula e será formalizada pela assinatura de termo aditivo.

CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA CAPITAL

V.1. Os estagiários serão admitidos mediante prévia assinatura de convênio firmado diretamente com instituições de ensino ou com agentes públicos ou privados de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade ou governo, que visem ao aperfeiçoamento técnico-científico do estudante ou sua integração ao mercado de trabalho.

V.2. O convênio para a concessão de estágios, assinado pela Presidência do TRT da 5ª Região e pela instituição conveniente, com visto da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, será lavrado em 03 (três) vias,

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

destinando-se 01 (uma) à instituição conveniada, outra ao processo administrativo de origem (TRT5) e outra à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas para arquivo e controle.

V.3. O convênio, de que cuida o item V.2, será dispensado nas situações em que haja intermediação de agentes de integração, hipótese em que caberá ao referido agente demonstrar que firmou convênio com a instituição de ensino, onde está matriculado o estudante.

V.4. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

- a) Realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades de serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, colhendo as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;
- b) Sempre que houver demanda de estagiários pelas diversas unidades de serviço do Tribunal, realizar estudo da pertinência das alocações propostas pelas chefias de unidades de serviço, inclusive quanto à compatibilidade das atividades com o grau do estágio (nível superior, médio de formação geral ou profissional e educação especial);
- c) Na circunstância descrita no item b, avaliar se a contratação proposta está de acordo com os quantitativos estabelecidos no art. 17 da Lei 11.788/2008 e se existe indicação, pela unidade de serviço, de supervisor apto a atender ao disposto no Art. 9º, inciso III da referida Lei;
- d) Estabelecer contatos com instituições de ensino e agentes de integração, objetivando a celebração de convênios;
- e) Encaminhar à Assessoria Jurídica minutas dos termos de convênios e dos termos de compromisso para apreciação de legalidade;
- f) O descritivo das atividades previstas para o estágio deverá ser encaminhado às Instituições de Ensino e integrado ao termo de compromisso;
- g) Promover, diretamente ou através de terceiros contratados, o processo de seleção dos candidatos ao estágio que melhor se adequa ao perfil definido pela unidade, possibilitando a conciliação e o atendimento das necessidades do Tribunal, do estudante e da instituição conveniada;
- h) Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e partes interessadas antes do início do estágio, quando o mesmo não for disponibilizado pelo Agente Intermediador;
- i) Providenciar a inclusão ou exclusão dos estagiários junto à Seguradora, quando cabível;
- j) Autorizar o pagamento da bolsa de estágio mediante ofício à Secretaria de Orçamento e Finanças, após recebimento da unidade de lotação de informação mensal de frequência;
- k) Realizar acompanhamento do estágio junto aos estudantes e respectivos supervisores, mediante reuniões e contatos regulares, avaliações e outros procedimentos que julgar necessários;
- l) Proceder à análise dos desligamentos para avaliação qualitativa do estágio

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

realizado;

m) De posse das informações mencionadas no item anterior, proceder à análise da pertinência da manutenção da vaga de estágio e, em caso de não persistir a justificativa inicial, encaminhar opinativo fundamentado à Presidência para apreciação;

n) Expedir termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da Avaliação de Desempenho por ocasião do desligamento do estagiário. Emitir declaração de estágio sempre que solicitado pelo estagiário;

o) Controlar os períodos de duração dos estágios e dos convênios, renovando-os, se possível;

p) Analisar, registrar, atualizar, organizar e avaliar dados sobre os estagiários;

q) Orientar os estagiários sobre aspectos comportamentais e operacionais, individualmente ou mediante treinamentos, quando necessário;

r) Propor e/ou executar medidas que visem à otimização do Programa de Estágio;

s) Propor a atualização da bolsa de estágio, quando considerar oportuno;

t) Ao tomar ciência de qualquer desligamento, proceder à exclusão imediata do estagiário no sistema informatizado de recursos humanos, fazendo cessar o pagamento da bolsa e auxílio-transporte;

u) Desenvolver juntamente com as unidades competentes procedimentos de previsão mensal de auxílio transporte e concessão dos valores relativos a este benefício a todos os estagiários não obrigatórios em atividade no Tribunal, com contratos posteriores a publicação da nova Lei de Estágio;

w) Desenvolver juntamente com as unidades competentes procedimentos para assegurar o recesso de 30 (trinta dias) para todos os estagiários em atividade no Tribunal, com contratos posteriores a publicação da nova Lei de Estágio;

V.5. Cabe ao dirigente da Secretaria de Gestão de Pessoas representar o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na assinatura dos termos de compromissos, a serem celebrados com os estagiários da capital, com a interveniência das entidades conveniadas, os quais serão lavrados em três vias, destinadas a cada um dos signatários.

V.6. Alterações nas condições do estágio previstas no Termo de Compromisso serão fixadas em Termo Aditivo, com exceção de reajuste no valor da bolsa-auxílio.

CAPITULO VI

DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

VI.1. Para efeito de contratação de estagiário, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas deverá solicitar às Unidades, relação de atividades previstas para o estágio. Estas atividades deverão:

a) Ser compatíveis com o tipo de formação e etapa do curso em que o estagiário se encontra;

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

b) Ser divulgadas no momento do recrutamento de estagiários junto às Instituições de Ensino;

c) Constar no Termo de Compromisso de estágio, quando da contratação, conforme determinado no art. 7º, inciso I da Lei 11.788/2008.

VI.2. A inclusão de atividades que não constem do Termo de Compromisso, mudança de supervisor e renovação do estágio deverão ser precedidas de termo aditivo.

CAPITULO VII DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

VII.1. O recrutamento de estagiários no Município de Salvador obedecerá a uma das modalidades abaixo elencadas, observado o perfil das vagas de estágio disponíveis:

- a) Diretamente das instituições de ensino;
- b) Por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia;
- c) Pelos agentes públicos ou privados de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade ou governo, que visem ao aperfeiçoamento técnico-científico do estudante ou sua integração ao mercado de trabalho;
- d) Diretamente pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.

VII.2. Nas unidades da Capital as seleções para estágio de nível superior, médio profissionalizante e médio serão realizadas por meio de prova objetiva, elaborada por profissionais habilitados e/ou entrevista e/ou prova situacional;

VII.3. A seleção poderá ser acrescida, a critério da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, de bateria básica de psicotestes a ser aplicada pelos Psicólogos da Seção de Assistência Psicológica do Tribunal;

VII.4. A condução do processo seletivo, no Município de Salvador, ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.

VII.5. Todas as etapas da seleção deverão ser registradas nos autos do respectivo processo. O resultado da entrevista técnica será registrado no respectivo processo de preenchimento de vaga, que será arquivado na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

VIII.1 O estágio será acompanhado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em articulação com as instituições conveniadas e/ou com o Agente de Intermediação.

VIII.2 O supervisor do estagiário ou a chefia da unidade de lotação, sob as penas da Lei 8.112/90, encaminhará à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas,

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, a frequência dos estagiários.

VIII.3 O supervisor de estágio deverá preencher, obrigatoriamente, o relatório de atividades de estágio a cada 6 (seis) meses que constará de análise do estágio, no que se refere à integração, iniciativa, motivação e outros comportamentos desejáveis para o bom andamento do estágio. No relatório padrão, a ser encaminhado pela CDP, ainda constará avaliação de desempenho com relação às atividades propostas para o estágio. O supervisor deverá dar ciência ao estagiário da sua avaliação no período considerado. Este relatório deverá ser encaminhado pelo estagiário à Instituição de Ensino e enviado à CDP, a fim de permitir melhor acompanhamento do estágio.

VIII.4 Por ocasião do desligamento do estagiário, o supervisor deverá preencher termo de realização de estágio, que constará de análise do estágio, dos períodos e da Avaliação final de Desempenho com relação às atividades propostas para todo o período, em formulário padrão a ser encaminhado pela CDP.

VIII.5 A qualquer momento, o supervisor poderá emitir carta de advertência ao estagiário, visando coibir comportamentos indesejáveis, com relação à assiduidade, pontualidade, disciplina, comprometimento organizacional, relacionamento interpessoal, desempenho de tarefas e outros aspectos.

VIII.6 Cópia da carta de advertência será encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a fim de que a Seção de Estágio dê início a um acompanhamento individual do estagiário.

VIII.7 A reincidência do comportamento objeto da advertência, em qualquer período, implicará o desligamento do estágio.

VIII.8 A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas promoverá contatos com o supervisor do estágio, com as chefias das unidades e/ou com os estagiários, tendo em vista a realização de ajustes necessários ao bom desenvolvimento do estágio.

VIII.9 Observada alguma irregularidade, deve a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas adotar os procedimentos necessários à sua correção ou comunicar o fato às instâncias competentes para as providências cabíveis.

VIII.10 Ao supervisor caberá ainda:

- a) Acompanhar o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e a sua área de formação, em caso de nível superior ou profissional, e a obrigatoriedade de oportunizar seu desenvolvimento sócio-profissional, quando de nível médio (formação geral), de acordo com o seu grau de escolaridade;
- b) Orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal;
- c) Buscar a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas para dirimir qualquer dúvida sobre o estágio e comunicar quaisquer fatos que interfiram negativamente no desenvolvimento normal das atividades do estagiário sob sua responsabilidade;

VIII.11 Em caso de estágio de nível superior ou médio profissionalizante, o supervisor deverá ter formação ou experiência profissional nas áreas de conhecimento desenvolvidas no curso do estagiário.

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

VIII.12 O supervisor de estagiário de nível médio (formação geral) será o dirigente da unidade de lotação ou servidor por ele indicado, que tenha nível de escolaridade médio ou superior.

VIII.13. São deveres dos estagiários:

- a) Aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos supervisores e servidores da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- b) Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- c) Utilizar vestuário apropriado ao local de trabalho;
- d) Utilizar a linguagem adequada no trato com os magistrados, supervisores, demais servidores e público em geral;
- e) Ser pontual e assíduo;
- f) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal;
- g) Cumprir as normas e regulamentos internos;
- h) Manter discricção nas dependências do Tribunal;
- i) Manter sigilo no que se refere às informações de que tenha conhecimento em decorrência do estágio;
- j) Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;
- k) Comunicar desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no seu desenvolvimento à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- l) Entregar na Instituição de ensino o relatório de atividades semestrais e termo de realização de estágio referidos nos itens VIII.3 e VIII.4;
- m) Apresentar histórico escolar e comprovante de matrícula nos períodos estipulados;
- n) Cumprir as determinações constantes desta Portaria, do Termo do Convênio ao qual o estágio está vinculado e do Termo de Compromisso individual;

VIII.14 Os estagiários que manifestarem interesse em atuar em unidade de serviço do Tribunal diversa daquela para a qual foram contratados poderão ser deslocados, desde que haja interesse da direção da unidade, condicionada a mudança à compatibilidade da formação curricular do estagiário com os serviços da área de destino, à existência de vaga e à anuência da direção da unidade de origem.

CAPÍTULO IX DO RECESSO REMUNERADO

~~IX.1 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.~~

IX.1 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a cada ano estagiado, observado o limite máximo de 2 (dois) anos. *(Capítulo alterado pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

IX. 1.1 Os dias de recesso de períodos fracionados de estágio, caso dos contratos

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

com duração em que não se integraliza 1 (um) e 2 (dois) anos de estágio, serão contados na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivo de estágio ou frações superiores a 14 (quatorze) dias no mês. *(Acrescido pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

IX. 1.2 O recesso de que trata este capítulo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. *(Acrescido pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

~~IX.2. O gozo do recesso anual de 30 (trinta) dias será dividido em dois períodos: *(Capítulo alterado pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*~~

IX.2. O gozo do recesso será obrigatoriamente concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio, dividido em dois períodos:

~~IX.2.1 O primeiro período, com 18 (dezoito) dias de duração coincidirá com o de recesso do Tribunal, podendo ser gozado, mesmo que o estagiário ainda não tenha completado o primeiro ano de estágio. *(Capítulo alterado pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*~~

IX.2.1 O primeiro período, com 18 (dezoito) dias, coincidirá com o recesso forense do Tribunal, atentando-se para que o estagiário tenha contrato com duração que contemple esse período.

IX 2.1.1 A realização de atividades de estágio no período de recesso forense somente poderá ocorrer com prévia autorização de instância superior, devendo ser acordado com o estagiário um novo período de fruição. *(Acrescido pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

~~IX.2.2 O segundo período de recesso, com duração de 12 (doze) dias, será gozado quando o estagiário completar os 12 (doze) meses de estágio coincidindo, se possível, com o período das suas férias escolares, nos termos previstos no art. 13, da Lei nº 41.788/08. *(Capítulo alterado pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*~~

X.2.2 O segundo período, com duração de 12 (doze) dias, será gozado após o estagiário completar 11 (onze) meses de estágio, anterior à finalização do contrato.

X.2.3 Os períodos mencionados nos itens IX.2.1 e IX. 2.2 poderão ser ajustados, considerando as diferentes durações dos contratos de estágio, conforme disposto no item IX 1.1.IX. *(Acrescido pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

2.4 Havendo possibilidade, os períodos de gozo do recesso devem coincidir com os períodos das férias escolares, nos termos previstos no art. 13 da Lei n. 11.788, de 2008. *(Acrescido pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

~~IX.3 O estagiário que for desligado em período inferior a 1 (um) ano gozará recesso na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de estágio ou fração superior a 14 (quatorze) dias, descontado o período que já tenha sido usufruído de acordo com a previsão do item IX.2.1. *(Capítulo alterado pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*~~

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confirma a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

IX.3 O estagiário que não haja usufruído do recesso, tendo em vista a ocorrência de rescisão contratual antecipada, fará jus à indenização proporcional correspondente ao período estagiado, conforme disposto no item IX1.1.

IX 3.1 Caso o estagiário tenha gozado algum período de recesso e posteriormente seja desligado, será efetuada a compensação dos dias excedentes ou realizado acerto financeiro no ato do desligamento. *(Acrescido pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

IX 3.2 Os estagiários devem ser cientificados das normas internas do TRT5 quanto ao programa de estágio, na assinatura do contrato de estágio. *(Acrescido pelo Ato nº 0310/2019, Disponibilizado no DJe TRT5, em 21.10.2019, página 2)*

CAPÍTULO X DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

X.1 O cumprimento de estágio não obrigatório assegura ao estagiário o direito de receber auxílio-transporte.

X.2 O pagamento do auxílio-transporte fica condicionado à comprovação do itinerário relativo ao seu deslocamento diário ao local de estágio junto à Seção de Assistência Social.

X.3 Caberá à Seção de Assistência Social o lançamento dos dados em sistema já implantado para servidores deste Regional.

X.4 Os valores devidos a título de auxílio-transporte serão convertidos em pecúnia e pagos mensalmente, não podendo ultrapassar o correspondente a 4 (quatro) passagens urbanas por dia útil, calculado de acordo com a tarifa vigente no local de prestação do estágio.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

XI.1 O desligamento do estágio ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Quando comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade de exercício, devidamente atestada pelo supervisor;
- c) Quando o estagiário reincidir em comportamento inadequado após ter sido advertido por escrito, conforme VIII. 7;
- d) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- e) Quando do desligamento, o estagiário deverá ressarcir valores recebidos indevidamente sob pena inscrição do débito na Dívida Ativa da União;
- f) Em decorrência de descumprimento do Termo de Compromisso ou das cláusulas

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

firmadas no convênio e neste Regulamento.

g) Por faltas não justificadas, por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze dias) intercalados, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, independentemente do motivo, durante o período de 1 (um) ano;

h) Pela conclusão do curso ao qual o estagiário está vinculado;

i) A qualquer tempo no interesse da Administração.

CAPÍTULO XII DO ESTAGIÁRIO-SERVIDOR

XII.1 O servidor público poderá participar do programa do estágio, se comprovada a natureza obrigatória para a sua formação.

XII.2 A duração do estágio não poderá ultrapassar a carga horária prevista na grade curricular para estágio obrigatório, conforme Art. 2º, § b1º da Lei 11.788/2008.

XII.3 O estagiário-servidor deverá cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado.

XII.3.1 O servidor público participante do programa de estágio deverá cumprir, além das 20 (vinte) horas citadas no item anterior, carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais a título de estágio na unidade de interesse.

XII.4 O estagiário que seja servidor público não fará jus à bolsa de estágio nem ao auxílio-transporte.

XII.5 Ao estagiário-servidor do quadro de pessoal deste Tribunal não se aplicam os procedimentos referentes a recrutamento e seleção, sendo automática a sua admissão como estagiário, desde que haja interesse da área escolhida.

XII.6 O estagiário-servidor, em razão de estágio, não pode alegar desvio de suas funções, alteração contratual, aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais.

XII.7 O estagiário-servidor é obrigado, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do Tribunal, especialmente aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tenha acesso.

XII.8 O estagiário-servidor deve desenvolver as atividades relativas ao estágio com título e função de estagiário, sem prejuízo do cargo por ele exercido no quadro permanente de pessoal.

XII.9 Os procedimentos referentes ao relatório de atividades semestrais, avaliação de desempenho e emissão de termo de realização de estágio são os mesmos aplicados aos demais estagiários.

XII.10 Aos estagiários servidores públicos não será assegurado o direito a seguro para Acidentes Pessoais.

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO XIII
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS FORA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

XIII.1 No interior do estado, o recrutamento e a seleção serão realizados pelo Juiz Diretor do Fórum ou pelo Juiz Titular, nas localidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, observado o seguinte:

XIII.1.1 O processo seletivo será precedido de divulgação, mediante aviso afixado nas portarias dos fóruns trabalhistas contendo no mínimo informações sobre o número de vagas ofertadas, descrição das atividades a serem desempenhadas, jornada semanal, valor da bolsa auxílio, duração do estágio, modalidades de recrutamento e critério de seleção.

XIII.1.2 O recrutamento deverá ser realizado obedecendo a uma das modalidades a seguir listadas:

- a) Diretamente das instituições de ensino;
- b) Por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia;
- c) Pelos agentes públicos ou privados de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade ou governo, que visem ao aperfeiçoamento técnico-científico do estudante ou sua integração ao mercado de trabalho;

Parágrafo único. Deverão ser recrutados ao menos 10 (dez) candidatos por vaga de estágio, salvo restrição de demanda local.

XIII.1.3 A seleção de estagiários fora do Município de Salvador observará o disposto a seguir:

- a) Prova escrita seguida ou não de entrevista eliminatória;
- b) Análise do Histórico Escolar dos candidatos recrutados, seguida de entrevista eliminatória.

Parágrafo único. Serão convocados para entrevista eliminatória pelo menos 05 (cinco) candidatos por vaga, selecionados entre os que apresentarem melhor desempenho, salvo restrição de demanda local.

XIII.1.4 A entrevista verificará a situação escolar, o direcionamento do interesse, a motivação, a expressão oral e escrita e as habilidades condizentes com o perfil definido para a vaga pretendida;

XIII.1.5 Os resultados das etapas dos processos de recrutamento e seleção deverão ser amplamente divulgados, mediante avisos a serem afixados nas portarias dos Fóruns Trabalhistas.

XIII.1.6 As unidades do interior deverão encaminhar à CDP relatório, contendo a descrição sucinta dos processos de recrutamento e seleção, informando nome, telefone, turno de estágio e supervisor do candidato selecionado, cadastro de reserva se houver, bem como o nome da autoridade que conduziu o processo de seleção e representará o Tribunal na assinatura do Termo de Compromisso de estágio.

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

§ 1º O Juiz Diretor do Fórum e o Juiz Titular da Vara, onde só exista um órgão jurisdicional, respectivamente, poderão delegar aos Juízes Titulares das Varas ou ao Juiz Substituto no exercício da jurisdição no Fórum, competência para realização dos processos de seleção e/ou recrutamento de estagiários.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou ausência do Juiz Diretor do Fórum ou do Juiz Titular da Vara Única caberá à Presidência do Tribunal designar autoridade para conduzir os processos de recrutamento e seleção de estagiários.

CAPITULO XIV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO INTERIOR

XIV.1 O Juiz Diretor do Fórum da Justiça do Trabalho ou o Juiz Titular da Vara onde exista um único órgão jurisdicional, entendendo conveniente para o aprimoramento da prestação jurisdicional, identificará o interesse das instituições de ensino ali localizadas em oportunizar estágio aos seus estudantes em Unidades do TRT 5ª Região, encaminhando os dados colhidos à Presidência do Tribunal, juntamente com descrição das atividades a serem desempenhadas pelo estagiário e garantia de supervisão compatível, conforme determinado no art. 9º, inciso III, da Lei 11.788/2008.

XIV.2 As autoridades que conduzirão o processo de seleção representarão o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na assinatura dos Termos de Compromisso a serem celebrados com os estagiários, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino em que o estagiário se encontra matriculado, bem como na assinatura dos aditivos necessários para contemplar alterações do termo original, inclusive a prorrogação do prazo de duração do estágio.

XIV.2.1 Os Termos de Compromisso e os respectivos aditivos referidos no item XIV.2 serão lavrados em 4 (quatro) vias, sendo duas destinadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, uma para ser arquivada no local da prestação do estágio e a outra encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, sendo as duas outras destinadas à instituição de ensino e ao estagiário.

XIV.3 Compete aos Diretores de Secretarias das Varas e/ou aos Juízes Diretores dos Fóruns instalados fora da Cidade do Salvador, onde forem desenvolvidos estágios profissionais, juntamente com o Supervisor do Estágio:

a) Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas ou ao Agente Intermediador se for o caso, descrição do perfil adequado à ocupação da vaga de estágio;

b) Providenciar que seja lavrado Termo de Compromisso, conforme regulamentado no item XIV.2 e coletar as devidas assinaturas antes do início do estágio.

c) Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas relatório sucinto do processo seletivo, acompanhado dos formulários padrões utilizados pela CDP para admissão de estagiários (formulários de dados pessoais para inclusão no Sistema de Recursos Humanos, indicação de supervisor, solicitação de crachá) devidamente

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

preenchidos e um via do Termo de Compromisso assinado para juntada aos autos do processo de acompanhamento de estágios;

d) O supervisor de estágio deverá preencher, obrigatoriamente, o relatório de atividades de estágio a cada 6 (seis) meses que constará de análise do estágio, no que se refere à integração, iniciativa, motivação e outros comportamentos desejáveis para o bom andamento do estágio. Do relatório padrão, constará avaliação de desempenho com relação às atividades propostas para o estágio. O supervisor deverá dar ciência ao estagiário da sua avaliação no período considerado. Este relatório deverá ser encaminhado pelo estagiário à Instituição de Ensino e enviado à CDP, a fim de permitir melhor acompanhamento do estágio.

e) Por ocasião do desligamento do estagiário, o supervisor deverá preencher termo de realização de estágio, que constará de análise do estágio, dos períodos e da avaliação final de desempenho com relação às atividades propostas para todo o período;

f) Emitir declaração de estágio sempre que solicitado pelo estagiário, utilizando o formulário padrão da CDP;

g) Controlar os períodos de duração dos estágios e proceder à lavratura de termo de prorrogação se necessário, observando o quanto disposto no item XIV.2.

h) Realizar todos os procedimentos descritos no capítulo VI, relativos ao planejamento e acompanhamento das atividades de estágio.

XIV.4 A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, pela Seção de Seleção de Estágio e Convênios, prestará orientação e apoio administrativo para a realização dos estágios educacionais fora do Município de Salvador, cumprindo-lhe, dentre outras tarefas, a de disponibilizar nos meios de comunicação interna, todos os formulários necessários para a seleção e avaliação de desempenho dos estagiários.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XV.1 A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas dará ciência do inteiro teor deste Regulamento às unidades de serviço deste Tribunal onde se realizem estágio.

XV.2 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Salvador, 05 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 05.04.2013, páginas 26-30, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 0033/2007.

** Alterado e acrescido itens ao Capítulo IX pelo Ato TRT5 nº 0310/2019, disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 21.10.2019, páginas 2.*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 24/10/2019 14:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102402217958335.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2013 10:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113040800935749337.